

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 17/2021

Convênio, que entre si celebram o Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE e o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, para fins de adesão ao Plano de Saúde - IPESAÚDE.

Pelo presente instrumento de convênio, reuniram-se, o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**, Autarquia Estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Campos, 177 - São José, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **CHRISTIAN OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador do RG n.º _____ SSP/SE e CPF n.º _____ e o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, ente federativo constituído como pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, com sede na rua Sagrado Coração de Jesus, n.º 90, Centro, Laranjeiras/SE, CEP: 49.170-000, representado por seu Prefeito **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, brasileiro, maior, capaz, CPF n.º _____ residente e domiciliado neste município, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 (art. 116, parágrafos e incisos), que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Estadual n.º 5.853 de 20 de março de 2006, atualizada, em especial, pela Lei n.º 8.439 de 05 de julho de 2018 e pela Lei n.º 8.804/2020 de 17 de dezembro de 2020, na Portaria GP/IPESAÚDE n.º 40, de 25 de fevereiro de 2021 na forma e condições previstas nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio consiste em estabelecer a cooperação mútua entre o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, propiciando aos seus servidores ativos e seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, bem como os servidores inativos e seus dependentes, a adesão ao Plano de Assistência à Saúde, o qual tem por finalidade a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de serviços próprios, e, se necessário, complementados por meio de entidades e/ou unidades de saúde credenciadas, abrangendo, ainda, programa básico de atendimento odontológico, na forma prevista nos termos do art. 4º, da Lei 5.853, de 20 de março de 2006, combinado com o art. 1º, I, e da Lei 8.439, de 05 de julho de 2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COBERTURAS

A assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Laranjeiras e de seus dependentes será prestada através de serviços próprios do **CONVENIENTE** e complementarmente pela rede credenciada, cujo rol está disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE (www.ipesaude.se.gov.br), e abrangerá as coberturas abaixo descritas:

- I - Consultas médicas ambulatoriais e de urgência;
- II - Exames simples e especializados;
- III - Internações clínicas e cirúrgicas;
- IV - Procedimentos cirúrgicos, inclusive partos;
- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;



- V - Quimioterapia ambulatorial e hospitalar;
- VI - Tratamento Fisioterápico e de Reabilitação Motora;
- VII - Hemodiálise;
- VIII - Tratamento Odontológico Básico e de Urgência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONVENIENTE colocará à disposição de seus beneficiários internação de pacientes em acomodação coletiva – ENFERMARIA;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO DOS BENEFICIÁRIOS E SEUS DEPENDENTES

A inscrição do servidor beneficiário titular e de seus dependentes será feita mediante o preenchimento de Termo de Adesão disponibilizado pelo Ipesaúde, na Central de Atendimento ao Servidor, devendo ser formalizado um processo que será instruído com a devida documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A relação de documentos necessários para o cadastro de beneficiários e dependentes encontra-se no ANEXO I deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O segurado e seus dependentes devem, sempre que exigido, realizar seu recadastramento perante o CONVENIENTE, obedecidos os prazos estipulados pelo Instituto, passando então a obedecer às normas e regulamentos por ele estabelecidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de comprovação de vínculo com o município, o servidor público aposentado deverá apresentar uma certidão comprobatória emitida pelo respectivo ente federativo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E AUTOMÁTICO

O beneficiário poderá, a qualquer momento, solicitar o seu cancelamento, bem como dos seus dependentes do plano respectivo, na Central de Atendimento ao Servidor, no Ipesaúde, gerando, para tanto, o respectivo protocolo de confirmação da solicitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A solicitação de cancelamento deverá ser protocolizada até o dia 10 de cada mês, evitando a cobrança do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A solicitação de cancelamento da inscrição de beneficiário titular e/ou dependente será submetida ao IPESAÚDE para análise sobre a existência de possíveis débitos pretéritos, em havendo, os mesmos serão descontados nos meses posteriores à referida solicitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A perda automática da condição de beneficiário ocorrerá:

- I – pela anulação do casamento ou separação judicial/divórcio;
- II - pelo abandono do lar, na situação do art. 1.573, IV, do Código Civil, desde que declarada judicialmente;
- III - pela manifestação de vontade do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- IV - para o (a) companheiro(a), pela cessação da união estável ou mediante petição escrita do beneficiário titular, desde que observado o estabelecido na Cláusula Quarta, subcláusulas primeira e segunda;
- V - pela cessação da invalidez ou incapacidade;
- VI - pelo falecimento;
- VII - os descendentes, quando atingirem o limite de 35 anos completos.
- VIII - forem exonerados ou demitidos do serviço público;

IX - ocorrer sua rescisão, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, ou expirar o prazo de vigência do presente convênio;

X - quando da aplicação da pena de exclusão devido a utilização indevida do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A perda da condição de beneficiário pelo titular implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ATENDIMENTO

Os atendimentos serão realizados através dos serviços próprios do CONVENENTE e, complementarmente, pela rede credenciada ao Instituto, cujos serviços deverão ser autorizados previamente, através da Central de Atendimento do Ipesaúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Procedimentos específicos que exijam perícia serão, obrigatoriamente, submetidos a equipe de Perícia Médica designada pelo CONVENENTE.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários vinculados em razão do presente Convênio serão classificados nos seguintes e distintos grupos:

a) BENEFICIÁRIO TITULAR: servidor ativo, do quadro efetivo e comissionado, pensionista e aposentado do município de LARANJEIRAS/SE.

b) BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:

- b1) cônjuge ou companheiro (a), com renda de até três salários mínimos, comprovada através de documentação elencada no Anexo I deste;
- b2) descendentes em linha reta até 35 anos;
- b3) filhos incapazes ou inválidos, assim declarados judicialmente ou pela perícia médica do IPESAÚDE;
- b4) genitores sem renda própria, comprovada através de documentação elencada no Anexo I deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inclusão de dependentes somente será deferida após a comprovação do grau de parentesco com o beneficiário titular, cabendo a este último comprovar perante o CONVENENTE o respectivo vínculo nos termos da lei e da regulamentação própria do IPESAÚDE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os dependentes do grupo familiar cumprirão os períodos de carência, independentemente, conforme normatizado pelo CONVENENTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL

Caberá ao servidor titular do Ipesaúde, o pagamento integral da contribuição mensal referente à sua adesão e a dos demais membros dependentes, de acordo com a tabela de contribuição constante do Anexo VI, da Lei nº 8.439, de 05 de julho de 2018, e suas atualizações, conforme estabelecido no Anexo II deste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A contribuição citada na cláusula anterior deverá ser paga através de boleto bancário emitido a partir do primeiro dia útil de cada mês, com vencimento para o dia 15 de cada mês. O boleto bancário será disponibilizado, para impressão, no sítio eletrônico www.ipesaude.se.gov.br > espaço do beneficiário > boleto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao beneficiário titular a responsabilidade pela impressão e pagamento do boleto bancário mensal.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para fins de atualização da Gerência de Acompanhamento, Controle de Arrecadação e Contribuição do Ipesaúde, caberá ao CONVENIADO o repasse ao CONVENENTE, até o último dia útil de cada mês, de arquivo em formato eletrônico(txt), contendo a relação dos servidores que deixaram de fazer parte dos seus quadros de maneira definitiva (exoneração, demissão, falecimento, etc.), ou temporária (afastamento), contendo: nome completo, CPF e data de nascimento para o e-mail cobranca@ipesaude.se.gov.br

SUBCLÁUSULA QUARTA – A suspensão do benefício não implica na perda do vínculo, tampouco das obrigações assumidas, a exemplo dos boletos inadimplidos. Nos casos em que o beneficiário não deseje, por qualquer razão, se manter no plano assistencial, deverá manifestar sua vontade expressamente, através da solicitação de cancelamento, numa das unidades de atendimento ao servidor do Ipesaúde.

SUBCLAUSULA QUINTA – Em caso de inadimplência por período maior que 60 (sessenta) dias o benefício ao Ipesaúde será suspenso. Para que o benefício seja retomado, o servidor deverá efetuar o pagamento de todos os valores devidos e solicitar nova inscrição em até 30 (trinta) dias. Caso não o faça, o benefício será cancelado definitivamente. Neste caso, será reiniciada a contagem do prazo de carência. As dívidas não pagas serão consideradas aptas a cobrança judicial.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste da contribuição mensal e dos percentuais aplicados ocorrerá através de Lei Ordinária Estadual.

9 - CLÁUSULA NONA - DOS PERÍODOS DA CARÊNCIA

Os serviços relativos ao Plano serão prestados aos beneficiários e aos seus respectivos dependentes, observados os períodos de carência seguintes, contados a partir da data do pagamento do valor relativo à primeira contribuição. A saber:

- I – Imediatamente, após a emissão da carteira do Plano Ipesaúde, para os atendimentos de urgência;
- II - 30 DIAS para consultas médicas e exames laboratoriais/rotina, internações e cirurgias não decorrentes de doenças pré-existentes;
- III - 180 DIAS para exames especializados, fisioterapia, quimioterapia, internamentos, procedimentos cirúrgicos e hemodiálise;
- IV - 300 DIAS para partos;
- V – 24 MESES para internações e cirurgias decorrentes de doenças pré-existentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Filhos recém-nascidos aproveitarão a carência da genitora ou do genitor beneficiário(a) do IPESAÚDE até 30 dias após o nascimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O beneficiário-contribuinte do IPESAÚDE, que tiver a sua inscrição regularmente cancelada, poderá retornar, excepcionalmente, sem que haja interrupção da contagem do período de carência, conforme o procedimento cumprido até então, desde que esse retorno ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias do referido cancelamento, devendo, porém, efetuar o pagamento das contribuições em atraso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do CONVENIADO e do CONVENENTE aquelas especificadas nos itens I e II abaixo transcritos.

I – CONVENIADO/MUNICÍPIO:



- a) Orientar seus servidores sobre a possibilidade de aderirem ao plano IPESAÚDE, disponibilizando a documentação exigida para cadastramento, de acordo com as disposições deste termo, advertindo-os também sobre a obrigatoriedade do recadastramento periódico;
- b) Apresentar ao CONVENENTE, mensalmente, até o último dia útil do respectivo mês, as informações relativas ao afastamento permanente ou temporário do servidor do seu quadro, conforme estabelecido na Cláusula Sétima, subcláusula terceira deste convênio;
- c) Disponibilizar ao CONVENENTE, sempre que solicitado, os elementos de que dispuser para a devida fiscalização, quanto aos registros dos seus servidores e às contribuições que forem por estes devidas, prestando os esclarecimentos e possibilitando o acesso a qualquer documentação que lhe for solicitada, ressalvada a hipótese de proibição legal, quando essa for indispensável;
- d) Disponibilizar um setor na sede do município para a impressão de boletos bancários para os beneficiários e os seus respectivos dependentes que, porventura, tenham dificuldades na emissão da guia de recolhimento disponível no sítio eletrônico do IPESAÚDE (www.ipesaude.se.gov.br).

II – CONVENENTE/IPESAÚDE:

- a) Efetuar a adesão dos servidores e dependentes vinculados ao CONVENIADO, como beneficiários do Ipesaúde, na Central de Atendimento ao Beneficiário, localizada na Rua Campos, nº 177, bairro São José, Aracaju, condicionada à apresentação da relação de documentos exigidos no ato do cadastro ou recadastramento;
- b) Prestar assistência à saúde, nos termos previstos neste convênio, aos servidores do município beneficiários e seus dependentes regularmente inscritos, observada a legislação aplicável;
- c) Informar ao CONVENIADO qualquer alteração advinda de lei ou de norma complementar que altere as condições de prestação de assistência à saúde prevista neste convênio;
- d) Orientar ao CONVENIADO sobre as normas e procedimentos aplicáveis à inscrição/adesão ao IPESAÚDE de servidores beneficiários e seus dependentes, bem como fornecer os formulários próprios para essa inscrição.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO

Ocorrendo atraso no pagamento das contribuições superior a 60 (sessenta) dias, o CONVENENTE ficará autorizado a suspender o presente convênio unilateralmente, assim como o atendimento aos servidores beneficiários e aos seus respectivos dependentes.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

As contribuições recolhidas em atraso deverão ser acrescidas de multa de 1% (um por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica designado o Secretário Municipal de Administração e o Assessor Técnico da GEACAR, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, competindo-lhe o registro de todas as ocorrências referentes à execução deste Convênio e a solicitação das respectivas soluções, excetuados os casos que lhe ultrapassem a competência, que serão comunicados em tempo hábil à Presidência do Ipesaúde.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do convênio com as normas que regem a prestação dos serviços desta natureza, bem como se os procedimentos são adequados para a garantia da qualidade desejada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Aplicam-se à execução deste convênio as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, no que couberem.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por interesse dos partícipes.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENIENTE e o CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial do Município de Laranjeiras, respectivamente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio as situações previstas na Lei n.º 8.666/93, mais especificamente nos seus artigos 77 e seguintes, que regulam tal hipótese.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa de ambas as partes, mediante obrigatória notificação com antecedência de 90 (noventa) dias da consequente suspensão dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONVENIENTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após a notificação de rescisão deste convênio ou enquanto durar a sua suspensão unilateral, nos termos previstos na cláusula décima primeira, não serão admitidas inclusões de novos beneficiários.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do IPESAÚDE quanto aos atendimentos iniciados cessa no último dia do aviso da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Qualquer atendimento aos beneficiários vinculados ao CONVENIADO, após a rescisão do presente Convênio, nos serviços credenciados ou próprios do IPESAÚDE, constitui dívida certa e exigível do beneficiário titular.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e estaduais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONVENIENTE, devidamente justificados.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Aos casos omissos serão aplicados as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 5.853/2006, da Lei n.º 8.439/2018 e demais legislações pertinentes.

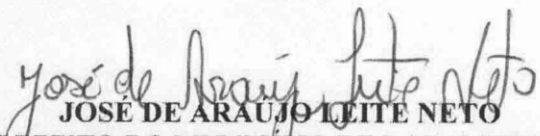
18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

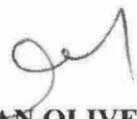


Fica eleito o foro da cidade de Laranjeiras/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste convênio, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

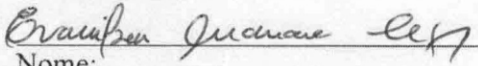
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (três) vias de igual teor.

Aracaju, 21 de julho de 2021.

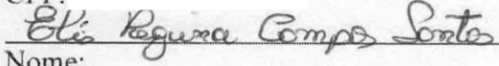

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS


CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Testemunhas:


Nome: _____

CPF: _____


Nome: _____

CPF: _____